



Em 14/11/00
LIDO
Assessoria da Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 837/2000

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 14/11/00.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui Nota na NGB – 52/88, relativa ao SIG – Setor de Indústrias Gráficas – Quadras nºs 01, 02, 03, 04, 06 e 08, da Região Administrativa de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluída Nota na NGB – 52/88, com a seguinte redação:

“Para a Quadra 01 – Lotes 305 a 1055 fica permitido o uso comercial de bens e de serviços para serviços prestados principalmente às empresas com atividades definidas pelos grupos de serviços jurídicos, contábeis, de assessoria empresarial, de arquitetura, de engenharia e de assessoramento técnico especializado”.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais usos previstos para a área.

Art. 3º - A alteração proposta não se submete à Lei de Outorga onerosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 837/00
Fls. n.º 01 (verso)

Stella



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é o de permitir o uso comercial de bens e de serviços para serviços prestados principalmente às empresas com atividades definidas pelos grupos de serviços jurídicos, contábeis, de assessoria empresarial, de arquitetura, de engenharia e de assessoramento técnico especializado”.

Atualmente, o setor de indústrias gráficas pratica atividades que necessitam de apoio jurídico e ou especializado para o seu melhor desenvolvimento e atuação no mercado de forma ágil e eficiente e com melhor localização.

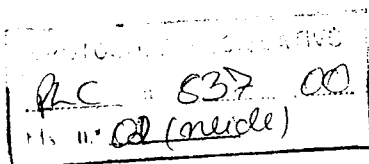
Com este Projeto de Lei estamos permitindo que se instalem no setor outras atividades de apoio fundamentais e precárias no setor. Isso trará inúmeros benefícios para os profissionais e empresários que atuam no setor ou em área próxima.

Esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado como o art. 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local, desde que não fira o Patrimônio Histórico. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observando o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em

Deputado BENÍCIO TAVARES

PROTÓCOLO
PLC n.º 837/00
Fl. n.º 03 (reverso)